## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004839-75.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Walter Luis Schefer

Requerida: Joanna Lotherio Schefer, RG 37.886.857-3 SSP/SP, CPF 746.726.818-15

(falecida em 08/04/2018).

Demais herdeiros: Valmir Aparecido Schefer e Vanda Maria Schefer Policarpo

Requerente-autorizado: Walter Luis Schefer, RG 10.610.125-0, CPF 058.917.078-37, residente na Rua

Djalma Ferraz Kehl, 120, Jardim Tangará, CEP 13560-230, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 08.04.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 06).

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete ao requerente compartilhar os ativos com os outros colaterais, consoante o artigo 272 do CC. O valor a ser levantado é mínimo, por isso a regra do artigo 267 do estatuto pátrio civil autoriza o deferimento do pedido inicial, sem prejuízo do repasse do numerário aos demais herdeiros. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

## **DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida **J. L. S.**, a ser representado pelo requerente **W. L. S.** (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de pensão por morte NB nº 21/000218040-58-2, no valor de R\$ 493,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 07/08). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste ao requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 24 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA